

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT**

**AÇÃO FISCAL NA  
FAZENDA GLEBA PORTA DA  
AMAZÔNIA  
MUNICÍPIO DE SANTA  
TEREZINHA  
- MT -**

**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO  
MÓVEL  
JULHO - 1995  
BRASÍLIA - DF**

07.03.75

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO -SEFIT

SECRETÁRIA: [REDACTED]

ASSUNTO: Ação Fiscal levada a efeito na fazenda denominada Gleba Porta do Amazonas, município de Santa Terezinha - MT, de propriedade do Sr. [REDACTED]  
[REDACTED]

PERÍODO: DE 17 A 25 de julho de 1995.

AGENTES: [REDACTED]

PESSOAL DE APOIO: Agentes da Polícia Federal e Motoristas Oficiais.  
[REDACTED]

## INTRODUÇÃO

17/07/95 - Deslocamento de Brasília a Conceição do Araguaia, para reunião com representantes da CPT, ocasião em que colhemos os dados inerentes à OPERAÇÃO a ser desencadeada, qual seja, nome, endereço e condições das estradas até ao local a ser fiscalizado.

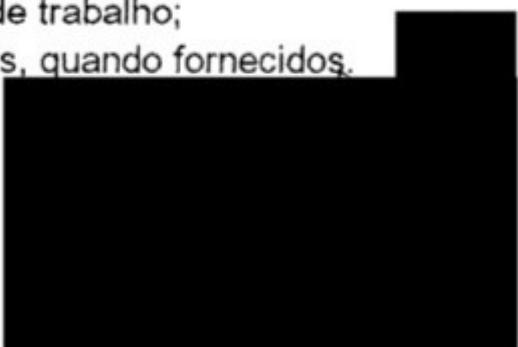
18/07/95 - Agilização da complementação da equipe, bem como o deslocamento à cidade de Vila Rica - MT, onde ficou sediada a OPERAÇÃO, e, à noite reunião com os interessados, oportunidade em que ficou definida a forma da Ação, inclusive entrevistada a pessoa encarregada de informar o caminho até a área do desmatamento, a qual passou a fazer parte da EQUIPE.

19/07/95 - No amanhecer percorremos o trajeto planejado, de 55 Km em estrada de terra alcançando a Cantina (BARRACÃO), bem como os alojamentos dos trabalhadores construídos nos próprios locais do desmatamento. De chofre, os policiais encarregados da nossa segurança abordaram os GATOS e o FISCAL da empresa, os quais se encontravam armados. Ato contínuo, foram desarmados e presos em flagrante, sendo conduzidos para a Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Vila Rica - MT, onde se encontrava, o Delegado, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] qual lavrou o Auto de Prisão em Flagrante Delito, cuja cópia anexamos ao presente. Vale ressaltar que o desmatamento estava sendo executado em 05 (cinco) frentes de serviços, de forma que algumas delas distanciavam cerca de 08 (oito) Km da Cantina (BARRACÃO) onde ficaram os carros da equipe, percurso este percorrido a pé por estes Agentes Fiscais e Policiais no sentido de alcançar os obreiros que face à situação de tratamento subumano a que estavam submetidos, sem exceção optaram por acompanhar a Equipe no regresso à Cidade de Vila Rica - MT. Registramos, ainda, que vários trabalhadores foram acidentados em serviço,

[REDACTED]

cerca de 24% do total, sendo que alguns foram socorridos pelo GATO, encaminhados aos Hospitais cujas despesas foram descontadas dos próprios salários, outros, nenhum atendimento receberam, foram socorridos pelos próprios colegas, recebendo medicação extraída da própria floresta, e, obrigados a trabalhar, embora acidentados. Constatamos também que são descontados dos salários dos trabalhadores os seguintes materiais:

- 01- lonas plásticas que cobrem os alojamentos;
  - 02- combustíveis e peças de manutenção e reposição das MOTOSERRAS;
  - 03- ferramentas de trabalho;
  - 04- medicamentos, quando fornecidos.
- 

## DESENVOLVIMENTO

EMPRESA: [REDACTED] com endereço à Rua 9B nº 183 apartamento 1303, Setor Oeste, Goiânia - GO, CPF [REDACTED], CEP 74110-120, com 35 (trinta e cinco) empregados encontrados trabalhando em serviços de desmatamento na Fazenda Gleba Porta do Amazonas, sito ao Município de Santa Terezinha - MT.

01 - Manter fora dos locais de trabalho, documentos sujeitos à Legislação Trabalhista, Lavrado o Auto de Infração Nº 009776864, Art. 628 parágrafo 1º c/c Art. 630 parágrafos 3º e 4º da CLT.

02 - Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Lavrado o Auto de infração nº 009776863, Art. 41 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

03 - Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente, Lavrado o Auto de Infração nº 16197183, Art. 60, c/c Art. 9º da CLT.

04 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197178, Art. 67 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

05 - Manter empregados em atividade nos domingos sem prévia permissão da autoridade competente. Lavrado o Auto de Infração nº 16197179, Art. 68 "caput" c/c Art. 9º da CLT.

06 - Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa. Lavrado o Auto de Infração nº 16197180, Art. 70 c/c Art. 9 da CLT.



07 - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo, 1 hora, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas. Lavrado o Auto de Infração nº 16197181, Art. 71 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

08 - Não possuir quadro de horário de trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho. Lavrado o Auto de Infração nº 16197182, Art. 74 "caput" c/c Art. 9 da CLT.

09 - Não proteger com abrigos, ainda que rústicos, os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto. Lavrado o Auto de Infração nº 300330267, Art. 200 Inciso V c/c Art. 9 da CLT e com a Norma regulamentadora 21 item 21.1 da Port. 3.214.

10 - Não fornecer aos trabalhadores água potável em condições higiênicas. Lavrado o Auto de Infração nº 300330268, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.7.1 da Port. 13 de 17/09/93.

11 - Não assegurar aos trabalhadores um serviço de privadas. Lavrado o Auto de Infração nº 300330269, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.1.16 da Port. 3.214.

12 - Não fornecer aos trabalhadores lavatórios. Lavrado o Auto de Infração nº 330330270, Art. 200 VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.1.8 da Port. 3.214.

13 - Não fornecer aos trabalhadores chuveiros nas atividades com exposição e substâncias que provoquem sujidade e nos casos em que estejam expostos a calor intenso. Lavrado o Auto de Infração nº 300330271, art. 200 Inciso VII c/c com Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.1.12 da Port. 3.214.

14 - Não dotar os locais de trabalho de mictórios. Lavrado o Auto de Infração nº 300330272, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma regulamentadora 24 item 24.1.6 da Port. 3.214.



15 - Por não fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual, adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, a todos os trabalhadores. Lavrado nº 30341385, Art. 166 c/c Art. 9 da CLT e com o item 6.2 da Norma Regulamentadora 06 da Port. 3.214.

16 - Por não atender ao disposto no Anexo I da Norma regulamentadora nº 12 conforme subitem 12.3.9. Lavrado o Auto de Infração nº 30341386, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 12.3.9 do Anexo I da Norma Regulamentadora 12 da Port. 3.214.

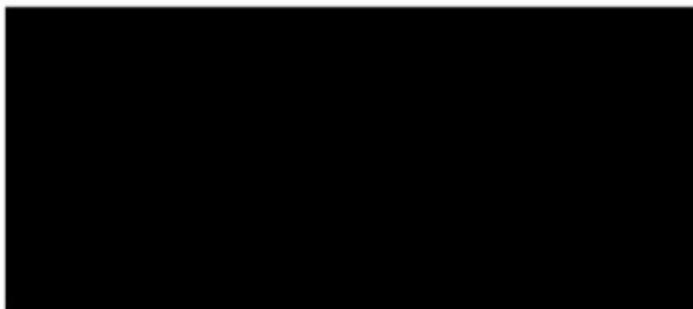
17 - Por não dotar os locais de trabalho de extintores portáteis, ou outros meios necessários para combate ao fogo em seu início. Lavrado o Auto de Infração nº 30341387, Art. 200 Inciso IV c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 23.12.1 da Norma Regulamentadora 23 da Port. 3.214.

18 - Por não dotar os alojamentos dos trabalhadores, de paredes de alvenaria ou madeira. Lavrado o Auto de Infração nº 30341388, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.7 da Norma Regulamentadora 24 da Port. 3.214.

19 - Por não dotar os pisos dos alojamentos dos trabalhadores, de pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento adequado. Lavrado o Auto de Infração nº 30341389, Art. 157 Incisos I e III c/c Art. 9 da CLT e com o subitem 24.5.8 da Norma Regulamentadora 24 da Port. 3.214.

20 - Por não assegurar aos trabalhadores em atividades insalubres a percepção de adicional de insalubridade. Lavrado o Auto de Infração nº 30341390, Art. 192 c/c Art. 9 da CLT e com item 15.2 da Norma Regulamentadora 15 da Port. 3.214.

21 - Não providenciar exames de saúde ocupacional. Lavrado o Auto de Infração nº 400300333, Art. 168 c/c Art. 9 da CLT e com Norma Regulamentadora 07 item 7.4.3.1 da Port SSST/MTb nº 24 de 29/12/94.



22 - Não providenciar material para primeiro socorro. Lavrado o Auto de Infração nº 400300334, Art. 168 c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 07 item, 7.5.1 da Port. SSST/MTb 24 de 29/12/94.

23 - Não providenciar refeitórios. Lavrado o Auto de Infração nº 400300336, Art. 200 inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.3.15 da Port. 3214.

24 - Não ter nos alojamentos cobertura com estrutura de madeira ou metálica, com telhas de barro ou de fibro-cimento. Lavrado o Auto de Infração nº 400300337, Art. 200 inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.5.9 da Port. 3.214.

25 - Não dispor os alojamentos de armários. Lavrado o Auto de Infração nº 400300338, Art. 200 Inciso VII c/c Art. 9 da CLT e com a Norma Regulamentadora 24 item 24.5.21 da Port. 3.214.



## CONCLUSÃO

Nos dias seguintes a Equipe passou a acompanhar aos 33 (trinta e três) pessoas libertadas, vez que nem a CPT, nem o Sindicato dos Trabalhadores tinham condições de alimentar, alojar ou assistir juridicamente os libertados, surgindo assim outro problema, quiçá, maior que o primeiro, face à revolta sentida pelos trabalhadores diante da falta de proteção à própria vida, uma vez que os familiares dos presos moram na mesma cidade e a região é muito perigosa e violenta. Apuramos também, através de Ações desenvolvidas junto às pensões locais, que o aliciamento de mão-de-obra em toda região, inicia-se na descida do ônibus na Rodoviária da Cidade, onde o trabalhador é convidado a se hospedar em uma das Pensões locais; daí, passa a receber tratamento por parte do proprietário da mesma, até que o GATO aparece para pagar a conta e levar o peão para a frente de trabalho, de onde jamais conseguirá saldar a dívida gerada, acrescida com a alimentação fornecida em regime de BARRACÃO e outras despesas já mencionadas.

O auto de Prisão em Flagrante Delito, (cópia em anexo), caracterizou que os conduzidos e os proprietários cometeram os crimes de reduzir trabalhadores à condição análoga a de escravos, atentado contra a liberdade de trabalho e frustração de direito assegurado pela legislação trabalhista, todos tipificados no Código Penal Brasileiro nos artigos 149, 197 inciso I e 203 respectivamente.

